



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA**

EDUCAÇÃO E PROGRESSO

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026**

Licitação exclusiva às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006<sup>1</sup>.

Município de Restinga Sêca  
Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços  
Processo Administrativo: 1752/2026  
Tipo de julgamento: menor preço global

*Edital de Pregão Eletrônico objetivando a contratação de empresa especializada para a elaboração de estudos, laudos técnicos, levantamentos, planos e projetos ambientais necessários à instrução e obtenção da Licença Prévia (LP) e da Licença de Instalação (LI) referentes à ampliação da área do Cemitério Municipal.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RESTINGA SÊCA**, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que a partir das **08h30min do dia 24 de julho de 2026**, através do portal <https://bnccompras.com> estará ocorrendo à sessão pública do edital de Pregão Eletrônico nº 029/2026, objetivando a contratação do objeto deste edital processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada no âmbito municipal pelo Decreto nº 105/2023, e nos termos do art. 176 desta Lei por possuir menos de 20.000 habitantes e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

## 1. OBJETO:

**1.1.** Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para a elaboração de estudos, laudos técnicos, levantamentos, planos e projetos ambientais necessários à instrução e obtenção da Licença Prévia (LP) e da Licença de Instalação (LI) referentes à ampliação da área do Cemitério Municipal de Restinga Sêca/RS, processo solicitado pela Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços, conforme exigências do órgão ambiental municipal competente, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2.** Justificativa: A contratação justifica-se pela necessidade de elaboração de estudos, laudos técnicos, levantamentos, planos e projetos ambientais necessários à instrução e obtenção da Licença Prévia (LP) e da Licença de Instalação (LI) referentes à ampliação da área do Cemitério Municipal de Restinga Sêca/RS. O cemitério municipal encontra-se em operação, com capacidade de atendimento à demanda futura de sepultamentos limitada, tornando indispensável a ampliação da área destinada a essa finalidade. A ampliação configura atividade potencialmente poluidora nos termos da legislação ambiental vigente, exigindo a prévia obtenção das licenças ambientais cabíveis junto ao órgão ambiental municipal competente. O Município não dispõe de estudos técnicos consolidados que permitam a adequada avaliação ambiental da área pretendida, tampouco conta com servidor público com habilitação técnica e atribuições profissionais compatíveis para a elaboração integral dos estudos especializados exigidos pelo órgão licenciador. Diante disso, a contratação de empresa especializada, por meio de Pregão Eletrônico com critério de julgamento pelo menor preço global, mostrou-se a solução mais adequada, eficiente e alinhada ao interesse público, conforme análise de alternativas realizada no Estudo Técnico Preliminar. A contratação encontra respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo realizada por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34 da referida Lei, tendo em vista a natureza de serviço comum de engenharia do objeto contratado.

## 2. PARTICIPAÇÃO:

**2.1.** Poderá participar do presente pregão eletrônico, a empresa que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e estiver devidamente

<sup>1</sup> São beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 as microempresas, as empresas de pequeno porte, o microempreendedor individual, as cooperativas que se enquadrem na receita de ME ou EPP, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488/2007, e, ainda, agricultor rural pessoa física ou agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326/2006.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA**

EDUCAÇÃO E PROGRESSO

cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site <https://bnccompras.com>.

**2.2.** Aqueles que desejarem participar deste certame deverão efetuar seu cadastro e enviar suas propostas e documentação no período compreendido entre às **08h00min do dia 08/07/2026 e 08h30min do dia 24/07/2026** diretamente no site <https://bnccompras.com>.

**2.3.** A análise das propostas se dará a partir das **08h31min do dia 24/07/2026** e a abertura da sessão de disputa terá início assim que concluída a fase de classificação das mesmas, sem horário prévio.

**2.4. Não poderá disputar esta licitação:**

**2.4.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**2.4.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**2.4.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**2.4.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**2.4.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.4.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**2.4.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**2.4.8.** Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

**2.4.9.** Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**2.4.10.** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

**2.4.11.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**2.4.12.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.5.** O impedimento de que trata o item 2.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**2.6.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.4.2 e 2.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**2.7.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**2.8.** O disposto nos itens 2.4.2 e 2.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**2.9.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**2.10.** A vedação de que trata o item 2.4.12 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.





- 2.11.** A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.
- 2.12.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta sujeitará o licitante às sanções legais previstas neste edital.
- 2.13.** Os licitantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e seus Anexos, sem poder invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do contrato/ata de registro, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.
- 2.14.** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 2.15.** O licitante arcará com todos os custos diretos e indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do processo licitatório.
- 2.16.** A participação neste Pregão importa à licitante, a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos, normas e técnicas aplicáveis.
- 2.17.** O poder Executivo Municipal de Restinga Sêca reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, sem que caiba direito indenizatório a quaisquer dos licitantes.
- 2.18.** Todas as referências de tempo citadas no aviso da licitação, neste Edital, e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 2.19.** Relativo aos itens da presente licitação, serão aceitas, exclusivamente, propostas de MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, que apresentarem declaração, firmada por contador OU representante legal, de que a licitante se enquadra nos benefícios previstos nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.
- 2.20.** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

### **3. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

- 3.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3.** Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1 e 7.10 deste Edital.
- 3.4.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.5.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.5.1.** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.5.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.6.** A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.





- 3.7.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.8.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.9.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.10.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.10.1.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.10.2.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.11.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.11.1.** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.11.2.** Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.12.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.13.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.14.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### **4. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:**

- 4.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1.** Valor do lote;
- 4.1.2.** Quantidade cotada, devendo respeitar os quantitativos dispostos neste edital;
- 4.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.2.1.** O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 4.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais,





equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual promovendo quando requerido sua substituição.

**4.8.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**4.9.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização, após o devido processo legal, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **5. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:**

**5.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

**5.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**5.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os participantes.

**5.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**5.5.** O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote.

**5.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**5.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**5.8.** O licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

**5.9.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

**5.10.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**5.10.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;

**5.10.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

**5.10.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação;

**5.10.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações;

**5.10.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**5.11.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**5.12.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**5.13.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**5.14.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**5.15.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.





- 5.16.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.17.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.
- 5.18.** O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 5.18.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada;
- 5.18.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;
- 5.18.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;
- 5.18.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.19.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.19.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 5.19.1.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.19.1.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.19.1.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.19.1.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.19.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.19.2.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.19.2.2.** Empresas brasileiras;
- 5.19.2.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.19.2.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 5.20.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.20.1.** Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 5.20.2.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.20.3.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes e terá a duração de 10 (dez) minutos.
- 5.20.4.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.





5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 6. FASE DE JULGAMENTO:

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

6.1.3. Central de Licitações do Rio Grande do Sul – CELIC, <https://www.celic.rs.gov.br/inicial>; e

6.1.4. Prefeitura Municipal de Restinga Sêca, RS, <https://www.restingaseca.rs.gov.br/licitacoes-e-contratos>.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.5 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. Contiver vícios insanáveis;

6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração:

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.2. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.3. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.





**6.10.** Se houver indícios de inexecução da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**6.11.** Para os casos previstos nos itens 6.8.1 e 6.10, o Pregoeiro convocará as licitantes para apresentação de justificativa de exequibilidade no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, desde que haja solicitação formal e devidamente justificada pela licitante, ficando a decisão quanto ao deferimento a critério do Pregoeiro.

**6.11.1.** A prorrogação somente poderá ser concedida se solicitada dentro do prazo inicialmente previsto.

**6.12.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## **7. FASE DE HABILITAÇÃO:**

**7.1.** Os documentos exigidos para fins de habilitação são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.2.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**7.3.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**7.4.** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

**7.5.** Os documentos exigidos para fins de habilitação devem ser apresentados através de upload em campo próprio do sistema eletrônico no qual o certame é realizado.

**7.6.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

**7.7.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

**7.8.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**7.9.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**7.10.** Encerrada a etapa de propostas, para fins de habilitação, o licitante melhor classificado enviará a documentação de habilitação no prazo de 02 (duas) horas, a qual será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos em meio eletrônico, exclusivamente através do portal <https://bnccompras.com>, sendo vedado o envio de documentação por e-mail ou qualquer outro meio:

### **7.10.1. DECLARAÇÕES:**

a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação e é responsável pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas





normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**d)** Declaração de que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

**e)** Declaração por meio de seu (s) representante (s) legal (is), sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, até a presente data, nos termos da Lei 14.133/2021.

**f)** A empresa para se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, DEVERÁ anexar, declaração firmada por contador OU representante legal informando que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo constante neste edital.

**g)** Declaração de que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**OBS: Todas as declarações estão dispostas conforme modelo constante no ANEXO II.**

#### **7.10.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**a)** Registro comercial no caso de empresa individual;

**b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **7.10.3. REGULARIDADE FISCAL:**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

**b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**c)** Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa)<sup>2</sup>;

**d)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

**e)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

**f)** Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

#### **7.10.4. REGULARIDADE TRABALHISTA:**

**a)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

#### **7.10.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**a)** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade informado no corpo da certidão.

**a.1)** Em não havendo validade informada na certidão, será considerada dentro da validade aquela com prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data de emissão do documento.

#### **7.10.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**a)** Atestado de Visita Técnica ou Declaração de Não Visita Técnica:

<sup>2</sup> Desde o dia 03 de novembro de 2014, as certidões que fazem prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, estão unificadas em um único documento. A unificação das Certidões Negativas está prevista na Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014.





**a.1)** É facultativa a Visita Técnica dos licitantes no local dos serviços.

**a.1.1)** Caso a empresa opte pela visita técnica, o Departamento de Engenharia do Município emitirá o Atestado de Visita Técnica (conforme o Anexo III) e caso optem por não fazer Visita Técnica, a interessada deverá apresentar uma Declaração de Não Visita Técnica, conforme modelo previsto no Anexo IV.

**a.2)** As visitas poderão acontecer até o dia útil anterior à data da sessão pública, devendo ser agendada pelo telefone (55) 3261-3202, (55) 9 8135 5198, (55) 9 8135 5174 ou no Departamento de Engenharia, situado na Rua Moisés Cantarelli, nº 368, bairro Centro, Restinga Sêca, RS, no horário compreendido das 08h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira.

**a.3)** A finalidade da visita é a complementação de informações com o objetivo de sanar possíveis dúvidas de interpretação do termo de referência e o conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

**a.4)** Tanto o Atestado de Visita Técnica, previsto no Anexo III do Edital, quanto a Declaração de Não Visita Técnica, prevista no Anexo IV do Edital, são documentos obrigatórios e indispensáveis a serem apresentados junto à “Documentação de Habilitação”.

**a.5)** Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

**b)** Certificado de Registro da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em vigor, compatível com o objeto da contratação, no qual conste(m) o(s) responsável(is) técnico(s);

**c)** Certificado de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA do responsável técnico, em vigor, sendo exigido profissional legalmente habilitado como Geólogo ou Engenheiro Geólogo, com atribuições compatíveis para a elaboração de estudos geológicos e hidrogeológicos, devendo ser comprovado o vínculo do profissional com a empresa licitante, nos termos da legislação vigente;

**d)** Certificado de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA do responsável técnico, em vigor, sendo exigido profissional legalmente habilitado como Engenheiro Ambiental, Engenheiro Sanitarista ou Engenheiro Civil, com atribuições compatíveis para a elaboração de estudos ambientais, planos ambientais e integração técnica do processo de licenciamento ambiental, devendo ser comprovado o vínculo do profissional com a empresa licitante, nos termos da legislação vigente;

**e)** Atestado(s) de capacidade técnico-profissional, em nome do(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(is) técnico(s), devidamente registrado(s) no CREA e acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços técnicos de licenciamento ambiental, consistentes na elaboração de estudos, laudos e documentos técnicos, em características, complexidade e natureza compatíveis com o objeto da presente contratação.

**7.11.** O prazo para envio da documentação de habilitação previsto no item 7.10 poderá ser prorrogado por igual período, desde que haja solicitação formal e devidamente justificada pela licitante, ficando a decisão quanto ao deferimento a critério do Pregoeiro.

**7.11.1.** A prorrogação somente poderá ser concedida se solicitada dentro do prazo inicialmente previsto.

**7.12.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

**7.13.** É de responsabilidade de o licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**7.13.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.





**7.14.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**7.14.1.** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

**7.15.** A verificação dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

**7.15.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal (item 7.10.3) somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**7.15.2.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

**7.15.3.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

**7.16.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**7.16.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**7.16.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**7.17.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.10.

**7.18.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**7.19.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

**7.20.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## **8. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

**8.1.** O objeto será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, caso não haja interposição de recurso, ou após a regular decisão dos recursos apresentados.

**8.2.** Constatada a regularidade dos atos praticados, será realizada a homologação do processo.

**8.3.** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

## **9. VIGÊNCIA E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

**9.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.2.** O prazo de execução completa do objeto será de 3 (três) meses, contados a partir da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço pela contratada.

**9.3.** A empresa terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**9.4.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.





- 9.5. A disponibilização para assinatura será comunicada através do e-mail informado no momento do credenciamento ou através de consulta no próprio portal
- 9.6. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preço.
- 9.7. No caso de empresa registrada no CREA de outro estado, será condição para assinatura do contrato a apresentação do visto do CREA/RS na certidão de registro da empresa no CREA de origem.
- 9.8. A Administração poderá encaminhar o contrato, mediante correspondência eletrônica, para assinatura eletrônica avançada, devendo ser assinada no prazo de 03 (três) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas.
- 9.9. Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 9.10. Se o adjudicatário, quando da assinatura do contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar o contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 9.11. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas.

#### 10. RECURSOS:

- 10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 10.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 10.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 15 (quinze) minutos;
- 10.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 10.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no site <https://bnccompras.com> e no sítio eletrônico <http://www.restingaseca.rs.gov.br/licitacoes-e-contratos>

#### 11. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;





**11.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

**11.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**11.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**11.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**11.1.2.4.** Deixar de apresentar amostra;

**11.1.2.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

**11.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**11.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

**11.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

**11.1.5.** Fraudar a licitação.

**11.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**11.1.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**11.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**11.1.6.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

**11.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

**11.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**11.2.** Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**11.2.1.** Advertência;

**11.2.2.** Multa;

**11.2.3.** Impedimento de licitar e contratar; e

**11.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**11.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**11.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**11.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**11.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

**11.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**11.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**11.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**11.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**11.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**11.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar serão aplicados ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**11.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que





justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**11.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

**11.10.** A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**11.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**11.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**11.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**11.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **12. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:**

**12.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**12.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**12.3.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos deverão ser realizados por forma eletrônica, pelo site <https://bnccompras.com>.

**12.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**12.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**12.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **13. OBRIGAÇÕES:**

### **13.1. Constituem obrigações da empresa:**

a) Emitir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA/RS, referente aos serviços técnicos de elaboração de estudos, laudos, planos e projetos ambientais necessários ao licenciamento ambiental da ampliação do Cemitério Municipal, e apresentar o comprovante à Secretaria Municipal de Obras para juntada ao processo;

b) Iniciar os serviços em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão e o recebimento da Ordem de Início, executando-os de forma compatível com os prazos estabelecidos no Termo de Referência;

c) Executar o objeto completo no prazo de até 3 (três) meses, contados a partir da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço pela contratada;

d) Realizar as vistorias técnicas, levantamentos de campo, ensaios e demais atividades técnicas necessárias à elaboração dos estudos ambientais, conforme as exigências do órgão ambiental competente e o escopo definido no Termo de Referência;

e) Elaborar e entregar os estudos, laudos técnicos, levantamentos, planos e projetos ambientais exigidos para subsidiar a obtenção da Licença Prévia (LP) e da Licença de Instalação (LI), observando





os prazos estabelecidos pela Administração;

- f) Incluir nos documentos técnicos, sempre que pertinente, registros fotográficos datados e georreferenciados, mapas, plantas e demais elementos gráficos necessários à adequada caracterização da área e do entorno;
- g) Elaborar diagnóstico ambiental da área de ampliação, contemplando o meio físico e os aspectos ambientais pertinentes, com proposição de medidas mitigadoras e preventivas compatíveis com o uso pretendido;
- h) Elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, inclusive aqueles provenientes de exumações, quando exigido, bem como plano de monitoramento ambiental, entendido como diretrizes técnicas, não estando incluída a execução de monitoramento contínuo;
- i) Cumprir integralmente a legislação ambiental, as normas técnicas aplicáveis e as exigências estabelecidas pelo órgão ambiental competente, bem como as orientações da fiscalização do contrato;
- j) Organizar e entregar ao Departamento de Meio Ambiente da Prefeitura toda a documentação técnica necessária à instrução do pedido de licenciamento ambiental da ampliação do cemitério municipal, de forma completa e em conformidade com as exigências do órgão ambiental competente;
- k) Refazer, complementar ou ajustar os estudos e documentos técnicos sempre que solicitado pelo órgão ambiental ou pela Administração, sem ônus adicional, desde que relacionados ao escopo contratado;
- l) Assegurar a participação do(s) responsável(is) técnico(s) sempre que solicitado pela fiscalização, inclusive em reuniões técnicas, vistorias ou audiências convocadas pela Administração ou pelo órgão ambiental;
- m) Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica exigidas na licitação;
- n) Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato ou ocorrência que possa comprometer o cumprimento dos prazos, a qualidade técnica dos estudos ou a regularidade do licenciamento ambiental;
- o) Responder por danos causados à Administração, a bens públicos ou a terceiros, decorrentes de culpa, dolo ou imperícia na execução dos serviços;
- p) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos aos seus empregados, bem como com tributos, taxas e contribuições incidentes sobre a execução contratual;
- q) Fornecer, por sua conta e responsabilidade, todos os materiais, equipamentos técnicos, ferramentas, instrumentos, insumos, softwares, equipe especializada e demais recursos necessários à execução dos serviços, exceto o maquinário, que será disponibilizado pela Contratante, quando e caso se faça necessário às atividades de campo, mediante prévio agendamento.
- r) Prever e arcar com todas as despesas de deslocamento, transporte, hospedagem e alimentação de sua equipe técnica, quando necessárias à execução dos serviços;
- s) Observar e fazer cumprir as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, garantindo que as atividades de campo sejam realizadas com o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs adequados;
- t) Manter registro organizado e atualizado de todas as atividades executadas, guardando os documentos técnicos e administrativos relacionados à execução contratual, disponibilizando-os à fiscalização ou aos órgãos de controle sempre que solicitado;
- u) Cumprir fielmente os prazos de execução e entrega dos produtos técnicos, sob pena de aplicação das penalidades contratuais e legais cabíveis;
- v) Substituir imediatamente o responsável técnico em caso de desligamento, perda de registro profissional ou impedimento legal, mantendo as condições de qualificação técnica exigidas durante toda a vigência do contrato;
- w) Não subcontratar o objeto do contrato;
- x) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- y) Não permitir a utilização de trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nem permitir a utilização de trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres;
- z) Permitir o livre acesso dos servidores da Contratante, bem como dos órgãos de controle interno e





externo, a seus documentos, registros técnicos e informações relacionadas à execução do contrato.

### 13.2. Constituem obrigações da Contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor(es) especialmente designado(s), na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Manter registro próprio com anotações de todas as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando à Contratada a correção de falhas ou irregularidades observadas, nos termos do art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;
- c) Encaminhar ao gestor da pasta as decisões que ultrapassarem a competência do(s) fiscal(is) ou representante(s) designado(s), conforme art. 117, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;
- d) Verificar e fiscalizar as condições técnicas da Contratada, assegurando que os serviços prestados estejam em conformidade com as exigências contratuais, legais e ambientais aplicáveis;
- e) Atestar, nas notas fiscais apresentadas, a efetiva execução dos serviços como condição para o pagamento;
- f) Efetuar o pagamento ajustado no prazo contratual, desde que cumpridas todas as obrigações pela Contratada;
- g) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução contratual, incluindo alterações do objeto, aplicação de penalidades e prorrogações, quando cabíveis;
- h) Fornecer à Contratada, sempre que solicitado formalmente, informações, documentos e dados necessários à fiel execução dos serviços;
- i) Comunicar, de forma imediata e por escrito, quaisquer falhas, omissões ou desconformidades na execução, fixando prazo para regularização, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- j) Aplicar as penalidades previstas no contrato e na legislação, observando o devido processo legal;
- k) Responder aos requerimentos formais e pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro da Contratada no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa;
- l) Não assumir, sob nenhuma hipótese, responsabilidade por obrigações ou dívidas assumidas pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculadas à execução do contrato, tampouco por danos causados a terceiros em decorrência de atos da Contratada ou de seus empregados, prepostos ou subcontratados;
- m) Realizar, antes do início da execução dos serviços, reunião de partida com a empresa contratada e o(s) responsável(is) técnico(s), a fim de alinhar cronograma, etapas de execução, prazos de entrega dos produtos técnicos, formato de relatórios e exigências do órgão ambiental;
- n) Garantir à Contratada o livre acesso à área objeto do licenciamento ambiental, bem como às informações técnicas necessárias à execução dos serviços, sem interferências indevidas;
- o) Disponibilizar, quando necessário às atividades de campo, o maquinário sob responsabilidade da Prefeitura, mediante prévio agendamento e compatibilização com o cronograma dos serviços;
- p) Comunicar previamente à Contratada sobre qualquer alteração de cronograma ou condição que possa impactar a execução dos serviços, formalizando tais alterações quando necessário por meio de aditivo contratual.

### 13.3. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

**13.3.1.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

**13.3.1.1.** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

**13.3.2.** A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

**13.3.2.1.** A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.





**13.3.2.2.** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

**13.3.2.3.** Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

**13.3.2.4.** Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

**13.3.3.** A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA está exposto.

**13.3.3.1.** A critério do MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**13.3.4.** A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

**13.3.4.1.** A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

**13.3.4.2.** A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

**13.3.5.** A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA, mediante solicitação.

**13.3.5.1.** A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

**13.3.6.** A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**13.3.6.1.** Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

**13.3.7.** A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

**13.3.8.** A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

**13.3.8.1.** A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou





sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**13.3.9.** Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

**13.3.10.** A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA para as finalidades pretendidas neste contrato.

**13.3.11.** A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA.

**13.3.11.1.** Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da LGPD.

#### **14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**14.1.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Classificação Funcional Programática					Atividade/Projeto/Elemento de Despesa		Fonte	Reduzido	Bloqueio R\$
15	452	15	2	051	2051	33903905	1500	47106	18.000,00

#### **15. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**15.1.** Será divulgada ata da sessão pública no site oficial.

**15.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**15.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**15.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**15.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**15.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**15.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**15.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

**15.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**15.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis no site <https://bnccompras.com> e no sítio eletrônico <http://www.restingaseca.rs.gov.br/licitacoes-e-contratos>.

**15.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**15.11.1.** ANEXO I – Termo de Referência;

**15.11.1.1.** Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

**15.11.2.** ANEXO II – Declarações;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA**

EDUCAÇÃO E PROGRESSO

- 15.11.3. ANEXO III – Atestado de Visita Técnica;
- 15.11.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração de Não Visita Técnica;
- 15.11.5. ANEXO V – Minuta de Contrato.

**16. FORO:**

**16.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Restinga Sêca para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do Contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Restinga Sêca, 06 de julho de 2026.

**NORTON SOARES DA ROSA**  
Prefeito Municipal





**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

Município de Restinga Sêca

Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços

Objeto: Contratação de empresa especializada para a elaboração de estudos, laudos técnicos, levantamentos, planos e projetos ambientais necessários à instrução e obtenção da Licença Prévia (LP) e da Licença de Instalação (LI) referentes à ampliação da área do Cemitério Municipal de Restinga Sêca/RS, conforme exigências do órgão ambiental municipal competente e Termo de Referência.

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada para a elaboração de estudos, laudos técnicos, levantamentos, planos e projetos ambientais necessários à instrução e obtenção da Licença Prévia (LP) e da Licença de Instalação (LI) referentes à ampliação da área do Cemitério Municipal de Restinga Sêca/RS, conforme exigências do órgão ambiental municipal competente e Termo de Referência.

O prazo de execução completo do objeto será de 3 (três) meses, contados a partir da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço pela contratada, devendo os demais prazos e condições de execução observar o disposto neste Termo de Referência.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

O serviço objeto da contratação pretendida possui a seguinte especificação:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Total R\$
1	Elaboração de estudos ambientais, laudos geológicos, hidrogeológicos e geotécnicos, levantamentos planialtimétricos, planos e projetos ambientais, bem como demais documentos técnicos necessários à instrução do processo de licenciamento ambiental municipal, visando à obtenção da Licença Prévia (LP) e da Licença de Instalação (LI) para a ampliação da área do Cemitério Municipal de Restinga Sêca/RS, conforme exigências do órgão ambiental competente e condições estabelecidas no Termo de Referência.	Serviço	1	18.000,00

O objeto deverá ser executado seguindo o escopo de referência descrito abaixo:

Nº	Descrição do Serviço	Abrangência / Limites do Escopo
1	Estudos geológicos	Elaboração de estudo geológico da área de ampliação do cemitério, com base em dados existentes, levantamentos de campo superficiais e bibliografia técnica. Não inclui perfurações, sondagens profundas ou escavações.
2	Estudos hidrogeológicos	Elaboração de estudo hidrogeológico para avaliação do meio físico e do lençol freático, utilizando dados secundários oficiais, análise técnica e modelagem conceitual. Não inclui abertura de poços, perfuração, instalação de piezômetros ou análises laboratoriais de água.
3	Levantamento planialtimétrico	Levantamento planialtimétrico da área de aproximadamente 5.000 m², com curvas de nível e representação gráfica, realizado por métodos de medição superficial. Não envolve movimentação de solo ou intervenções físicas no terreno.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA**

EDUCAÇÃO E PROGRESSO

4	Diagnóstico ambiental	Elaboração de diagnóstico ambiental da área de ampliação, contemplando o meio físico e aspectos ambientais pertinentes, com identificação de potenciais impactos e proposição de medidas mitigadoras e preventivas.
5	Cobertura vegetal	Elaboração de laudo de cobertura vegetal com avaliação quali-quantitativa, por meio de inventário e observação em campo. Não inclui supressão vegetal, poda ou intervenção física.
6	Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS)	Elaboração de plano de gerenciamento de resíduos sólidos, inclusive aqueles provenientes de exumações, conforme legislação vigente. Não inclui execução ou operação do gerenciamento.
7	Plano de monitoramento ambiental	Elaboração de plano de monitoramento ambiental em nível de diretrizes técnicas, quando exigido pelo órgão ambiental. Não inclui execução de monitoramento, coletas, medições periódicas ou análises laboratoriais.
8	Projeto de poços de monitoramento	Elaboração de projeto técnico conceitual de poços de monitoramento de água subterrânea, quando exigido, com emissão de ART exclusivamente de projeto. Não inclui perfuração, instalação, execução ou monitoramento dos poços.
9	Licenciamento ambiental (LP e LI)	Organização e entrega de toda a documentação técnica necessária à instrução do processo de licenciamento ambiental da ampliação do cemitério junto ao órgão ambiental competente, abrangendo os documentos exigidos para a Licença Prévia (LP) e a Licença de Instalação (LI), para que o Departamento de Meio Ambiente da Prefeitura realize o protocolo junto ao órgão licenciador.
10	Acompanhamento do licenciamento	Disponibilidade para esclarecimento de dúvidas, prestação de informações técnicas e realização de complementações ou ajustes nos estudos produzidos, durante a vigência contratual, para subsidiar a análise do processo de licenciamento pelo órgão ambiental competente.
11	Ajustes e complementações	Realização de ajustes e complementações nos estudos e documentos técnicos, quando solicitados pelo órgão ambiental ou pela Administração, desde que relacionados ao objeto contratado.
12	ARTs	Emissão das Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs referentes aos serviços técnicos executados, conforme exigência legal.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, anexado ao processo. Em síntese, a contratação justifica-se pela necessidade de elaboração de estudos, laudos técnicos, levantamentos, planos e projetos ambientais necessários à instrução e obtenção da Licença Prévia (LP) e da Licença de Instalação (LI) referentes à ampliação da área do Cemitério Municipal de Restinga Sêca/RS.

O cemitério municipal encontra-se em operação, com capacidade de atendimento à demanda futura de sepultamentos limitada, tornando indispensável a ampliação da área destinada a essa finalidade. A ampliação configura atividade potencialmente poluidora nos termos da legislação ambiental vigente, exigindo a prévia obtenção das licenças ambientais cabíveis junto ao órgão ambiental municipal competente.

O Município não dispõe de estudos técnicos consolidados que permitam a adequada avaliação ambiental da área pretendida, tampouco conta com servidor público com habilitação técnica e atribuições profissionais compatíveis para a elaboração integral dos estudos especializados exigidos pelo órgão licenciador. Diante disso, a contratação de empresa especializada, por meio de Pregão Eletrônico com critério de julgamento pelo menor preço global, mostrou-se a solução mais adequada, eficiente e alinhada ao interesse público, conforme análise de alternativas realizada no Estudo Técnico Preliminar.





A contratação encontra respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo realizada por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34 da referida Lei, tendo em vista a natureza de serviço comum de engenharia do objeto contratado.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação, por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico com critério de julgamento por menor preço, de empresa especializada para a elaboração de estudos, laudos técnicos, levantamentos, planos e projetos ambientais necessários à instrução e obtenção da Licença Prévia (LP) e da Licença de Instalação (LI) referentes à ampliação da área do Cemitério Municipal de Restinga Sêca/RS, conforme exigências do órgão ambiental municipal competente.

A solução contempla a obtenção integrada de todos os documentos técnicos exigidos pelo órgão licenciador, incluindo estudos geológicos, hidrogeológicos e geotécnicos, levantamento planialtimétrico, diagnóstico ambiental, laudo de cobertura vegetal, plano de gerenciamento de resíduos sólidos, plano de monitoramento ambiental e projeto de poços de monitoramento quando exigido, além do acompanhamento técnico durante a vigência contratual para atendimento a eventuais complementações solicitadas pelo órgão ambiental.

O protocolo e o acompanhamento administrativo do processo de licenciamento junto ao órgão ambiental competente ficarão a cargo do Departamento de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Restinga Sêca, cabendo à contratada a organização e entrega de toda a documentação técnica necessária à instrução do processo.

A solução pretendida mostra-se tecnicamente adequada, operacionalmente viável e compatível com a necessidade identificada, garantindo que os estudos e documentos técnicos produzidos permitam a adequada avaliação ambiental pelo órgão licenciador, contribuindo para a proteção do solo, das águas subterrâneas e do entorno da área pretendida, bem como para a continuidade do serviço público essencial de sepultamento. A contratação atende aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### Natureza do Objeto

A contratação tem natureza de serviço comum de engenharia, tendo em vista que as ações envolvidas são objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, nos moldes definidos pelo edital, tratando-se de serviços técnicos comuns de engenharia e consultoria ambiental, com preservação de suas características originais, conforme previsto no art. 6º, inciso XXI, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### Requisitos de execução

Para execução do objeto, serão contemplados os seguintes requisitos mínimos:

- Realização de levantamentos de campo, vistorias técnicas e demais atividades necessárias à caracterização ambiental da área destinada à ampliação do cemitério municipal;
- Elaboração de estudos, laudos técnicos, levantamentos e planos ambientais exigidos pelo órgão ambiental municipal competente para subsidiar a obtenção da Licença Prévia (LP) e da Licença de Instalação (LI);
- Elaboração de laudos geológicos, hidrogeológicos e geotécnicos, bem como avaliações técnicas e análises de campo compatíveis, sem execução de perfurações, sondagens profundas ou movimentação significativa de solo, conforme escopo definido neste Termo de Referência;
- Execução de levantamento planialtimétrico da área e elaboração de plantas e mapas técnicos exigidos;
- Elaboração de plano de monitoramento ambiental, entendido como diretrizes técnicas, quando exigido pelo órgão ambiental licenciador, bem como demais documentos técnicos solicitados durante o processo de licenciamento;
- Emissão das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) dos profissionais legalmente habilitados responsáveis pelos serviços;
- Atendimento às eventuais dúvidas, exigências de complementação técnica e esclarecimentos formulados pelo órgão ambiental ou pela Administração durante a análise do processo, sem ônus adicional para a Administração;





- h) Disponibilidade para acompanhamento técnico dos estudos produzidos durante a vigência contratual, para subsidiar a análise do processo de licenciamento pelo órgão ambiental competente;
- i) Participação, quando convocada, em reuniões técnicas com a Administração Municipal ou com o órgão ambiental licenciador, para esclarecimentos relacionados aos estudos produzidos.

Os estudos, laudos, planos e projetos ambientais deverão atender integralmente às exigências do órgão ambiental competente para o licenciamento ambiental de ampliação de cemitério, observadas as normas técnicas aplicáveis e as diretrizes constantes dos documentos oficiais vigentes.

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de execução completo do objeto será de 3 (três) meses, contados a partir da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço pela contratada.

O objeto contratado deverá seguir as exigências deste Termo de Referência e, havendo qualquer dúvida ou divergência em relação às informações previstas nos documentos, a empresa deverá entrar em contato com a fiscalização para esclarecimentos.

## 5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

### Constituem obrigações da Contratada:

- a) Emitir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA/RS, referente aos serviços técnicos de elaboração de estudos, laudos, planos e projetos ambientais necessários ao licenciamento ambiental da ampliação do Cemitério Municipal, e apresentar o comprovante à Secretaria Municipal de Obras para juntada ao processo;
- b) Iniciar os serviços em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão e o recebimento da Ordem de Início, executando-os de forma compatível com os prazos estabelecidos no Termo de Referência;
- c) Executar o objeto completo no prazo de até 3 (três) meses, contados a partir da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço pela contratada.
- d) Realizar as vistorias técnicas, levantamentos de campo, ensaios e demais atividades técnicas necessárias à elaboração dos estudos ambientais, conforme as exigências do órgão ambiental competente e o escopo definido no Termo de Referência;
- e) Elaborar e entregar os estudos, laudos técnicos, levantamentos, planos e projetos ambientais exigidos para subsidiar a obtenção da Licença Prévia (LP) e da Licença de Instalação (LI), observando os prazos estabelecidos pela Administração;
- f) Incluir nos documentos técnicos, sempre que pertinente, registros fotográficos datados e georreferenciados, mapas, plantas e demais elementos gráficos necessários à adequada caracterização da área e do entorno;
- g) Elaborar diagnóstico ambiental da área de ampliação, contemplando o meio físico e os aspectos ambientais pertinentes, com proposição de medidas mitigadoras e preventivas compatíveis com o uso pretendido;
- h) Elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, inclusive aqueles provenientes de exumações, quando exigido, bem como plano de monitoramento ambiental, entendido como diretrizes técnicas, não estando incluída a execução de monitoramento contínuo;
- i) Cumprir integralmente a legislação ambiental, as normas técnicas aplicáveis e as exigências estabelecidas pelo órgão ambiental competente, bem como as orientações da fiscalização do contrato;
- j) Organizar e entregar ao Departamento de Meio Ambiente da Prefeitura toda a documentação técnica necessária à instrução do pedido de licenciamento ambiental da ampliação do cemitério municipal, de forma completa e em conformidade com as exigências do órgão ambiental competente;
- k) Refazer, complementar ou ajustar os estudos e documentos técnicos sempre que solicitado pelo órgão ambiental ou pela Administração, sem ônus adicional, desde que relacionados ao escopo contratado;
- l) Assegurar a participação do(s) responsável(is) técnico(s) sempre que solicitado pela fiscalização, inclusive em reuniões técnicas, vistorias ou audiências convocadas pela Administração ou pelo órgão ambiental;
- m) Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica exigidas na licitação;





- n) Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato ou ocorrência que possa comprometer o cumprimento dos prazos, a qualidade técnica dos estudos ou a regularidade do licenciamento ambiental;
- o) Responder por danos causados à Administração, a bens públicos ou a terceiros, decorrentes de culpa, dolo ou imperícia na execução dos serviços;
- p) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos aos seus empregados, bem como com tributos, taxas e contribuições incidentes sobre a execução contratual;
- q) Fornecer, por sua conta e responsabilidade, todos os materiais, equipamentos técnicos, ferramentas, instrumentos, insumos, softwares, equipe especializada e demais recursos necessários à execução dos serviços, exceto o maquinário, que será disponibilizado pela Contratante, quando e caso se faça necessário às atividades de campo, mediante prévio agendamento.
- r) Prever e arcar com todas as despesas de deslocamento, transporte, hospedagem e alimentação de sua equipe técnica, quando necessárias à execução dos serviços;
- s) Observar e fazer cumprir as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, garantindo que as atividades de campo sejam realizadas com o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs adequados;
- t) Manter registro organizado e atualizado de todas as atividades executadas, guardando os documentos técnicos e administrativos relacionados à execução contratual, disponibilizando-os à fiscalização ou aos órgãos de controle sempre que solicitado;
- u) Cumprir fielmente os prazos de execução e entrega dos produtos técnicos, sob pena de aplicação das penalidades contratuais e legais cabíveis;
- v) Substituir imediatamente o responsável técnico em caso de desligamento, perda de registro profissional ou impedimento legal, mantendo as condições de qualificação técnica exigidas durante toda a vigência do contrato;
- w) Não subcontratar o objeto do contrato;
- x) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- y) Não permitir a utilização de trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nem permitir a utilização de trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres;
- z) Permitir o livre acesso dos servidores da Contratante, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos, registros técnicos e informações relacionadas à execução do contrato.

Constituem obrigações da Contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor(es) especialmente designado(s), na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Manter registro próprio com anotações de todas as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando à Contratada a correção de falhas ou irregularidades observadas, nos termos do art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;
- c) Encaminhar ao gestor da pasta as decisões que ultrapassarem a competência do(s) fiscal(is) ou representante(s) designado(s), conforme art. 117, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;
- d) Verificar e fiscalizar as condições técnicas da Contratada, assegurando que os serviços prestados estejam em conformidade com as exigências contratuais, legais e ambientais aplicáveis;
- e) Atestar, nas notas fiscais apresentadas, a efetiva execução dos serviços como condição para o pagamento;
- f) Efetuar o pagamento ajustado no prazo contratual, desde que cumpridas todas as obrigações pela Contratada;
- g) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução contratual, incluindo alterações do objeto, aplicação de penalidades e prorrogações, quando cabíveis;
- h) Fornecer à Contratada, sempre que solicitado formalmente, informações, documentos e dados necessários à fiel execução dos serviços;
- i) Comunicar, de forma imediata e por escrito, quaisquer falhas, omissões ou desconformidades na execução, fixando prazo para regularização, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- j) Aplicar as penalidades previstas no contrato e na legislação, observando o devido processo legal;





- k) Responder aos requerimentos formais e pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro da Contratada no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa;
- l) Não assumir, sob nenhuma hipótese, responsabilidade por obrigações ou dívidas assumidas pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculadas à execução do contrato, tampouco por danos causados a terceiros em decorrência de atos da Contratada ou de seus empregados, prepostos ou subcontratados;
- m) Realizar, antes do início da execução dos serviços, reunião de partida com a empresa contratada e o(s) responsável(is) técnico(s), a fim de alinhar cronograma, etapas de execução, prazos de entrega dos produtos técnicos, formato de relatórios e exigências do órgão ambiental;
- n) Garantir à Contratada o livre acesso à área objeto do licenciamento ambiental, bem como às informações técnicas necessárias à execução dos serviços, sem interferências indevidas;
- o) Disponibilizar, quando necessário às atividades de campo, o maquinário sob responsabilidade da Prefeitura, mediante prévio agendamento e compatibilização com o cronograma dos serviços;
- p) Comunicar previamente à Contratada sobre qualquer alteração de cronograma ou condição que possa impactar a execução dos serviços, formalizando tais alterações quando necessário por meio de aditivo contratual.

## 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- a) A execução dos serviços terá início somente após o recebimento, pela Contratada, da Nota de Empenho e da Ordem de Início de Serviços, emitida pela Secretaria solicitante, contendo a identificação do processo administrativo e do contrato que deram origem à contratação.
- b) Após a assinatura do contrato, a Contratada deverá emitir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA/RS, referente aos serviços técnicos de elaboração de estudos, laudos, planos e projetos ambientais, apresentando o respectivo comprovante à Administração para juntada ao processo.
- c) Antes do início efetivo das atividades, será realizada reunião de alinhamento inicial entre a Administração e a Contratada, com a participação do(s) responsável(is) técnico(s), com a finalidade de:
- Esclarecer as etapas dos serviços;
  - Definir a forma e o padrão de apresentação dos produtos técnicos;
  - Ajustar procedimentos para as atividades de campo e para o protocolo do licenciamento ambiental.
- d) A partir da realização da reunião de alinhamento e do recebimento da Ordem de Início, a Contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, promovendo os levantamentos de campo e as atividades técnicas necessárias na área destinada à ampliação do Cemitério Municipal, com aproximadamente 5.000 m<sup>2</sup>, conforme localização e informações fornecidas pela Administração.
- e) A execução dos serviços compreenderá a realização de vistorias técnicas e levantamentos de campo, na quantidade e periodicidade necessárias à adequada elaboração dos estudos e laudos ambientais exigidos pelo órgão ambiental competente, não se caracterizando como serviço de acompanhamento permanente ou monitoramento contínuo.
- f) Sempre que solicitado formalmente pela fiscalização, a Contratada deverá realizar vistorias técnicas adicionais, quando necessárias para esclarecimentos, complementações de informação ou atendimento a exigências do órgão ambiental, observados prazos razoáveis acordados entre as partes.
- g) Os produtos técnicos (estudos, laudos, planos, levantamentos e projetos ambientais) deverão ser entregues à Administração em meio digital, devidamente assinados pelo(s) responsável(is) técnico(s), acompanhados das respectivas ARTs, contendo informações claras, registros fotográficos quando aplicável, mapas, plantas e demais elementos exigidos no Termo de Referência.
- h) Antes do protocolo junto ao órgão ambiental, os documentos técnicos deverão ser apresentados à Administração em versão preliminar, para conferência e validação interna, podendo ser solicitados ajustes ou complementações, desde que compatíveis com o escopo contratado.
- i) Após aprovação interna pela Administração, a Contratada deverá organizar e entregar ao Departamento de Meio Ambiente da Prefeitura toda a documentação técnica necessária à instrução do processo de licenciamento ambiental da ampliação do Cemitério Municipal junto ao órgão ambiental competente.





- j) Durante a vigência contratual, a Contratada deverá manter-se disponível para atender, dentro de prazo razoável, eventuais solicitações de esclarecimentos, dúvidas ou pedidos de complementação técnica relacionados aos estudos produzidos, sem ônus adicional para a Administração.
- k) O prazo para execução dos serviços técnicos, compreendendo a elaboração e entrega dos estudos, laudos, planos, projetos e o protocolo do licenciamento ambiental, será de 03 (três) meses, contados a partir da confirmação do recebimento da Ordem de Início pela Contratada.
- l) O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, período no qual a Contratada deverá permanecer disponível para prestar esclarecimentos técnicos e realizar complementações nos estudos, quando houver.
- m) A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Administração, que registrará(ão) as ocorrências relevantes e poderá(ão) solicitar esclarecimentos, ajustes ou correções sempre que necessário, observado o escopo contratual.
- n) A Contratada deverá manter canal de comunicação ativo (telefone e e-mail) com a Administração durante toda a vigência do contrato, para atendimento a demandas técnicas, esclarecimentos e alinhamentos relacionados à execução do objeto.
- o) O descumprimento das condições de execução estabelecidas neste Termo de Referência poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais responsabilidades administrativas, civis e ambientais cabíveis.

## 7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 105/2023, que "Dispõe sobre a regulamentação unificada da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos)".

A gestão será efetuada pela servidora Brunna da Silva Weirich, oficial administrativo, matrícula nº 2398-1, e a fiscalização pela servidora Alana Tais Facco, engenheira florestal, matrícula 2303-5.

Compete à gestora do contrato:

- Coordenar e supervisionar a execução contratual;
- Controlar prazos de execução e vigência do contrato;
- Encaminhar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, alterações contratuais e aplicação de sanções, quando cabível;
- Manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução contratual.

Compete à fiscal da contratação:

- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços técnicos contratados;
- Verificar o cumprimento das condições de execução e a conformidade dos estudos, laudos, planos e projetos ambientais entregues com as exigências deste Termo de Referência e com as determinações do órgão ambiental licenciador;
- Registrar irregularidades e comunicar à gestora do contrato;
- Solicitar ajustes, complementações ou correções nos documentos técnicos em desacordo com as exigências da contratação ou do órgão ambiental, sem ônus adicional para a Administração;
- Acompanhar o andamento do processo de licenciamento ambiental junto ao Departamento de Meio Ambiente, verificando eventuais exigências formuladas pelo órgão licenciador que demandem atuação da contratada;
- Realizar o recebimento provisório e definitivo dos produtos técnicos entregues;
- Emitir o atesto das notas fiscais após conferência dos produtos e validação da conformidade com o escopo contratado.

Eventuais irregularidades deverão ser corrigidas pela contratada no prazo estipulado pela Administração Municipal, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente e neste Termo de Referência.

A comunicação entre as partes deverá ocorrer, preferencialmente, por meios formais, assegurando o registro das ocorrências e decisões relacionadas à execução contratual.

## 8. GESTÃO DE RISCOS

A gestão de riscos da presente contratação tem por finalidade identificar, acompanhar e minimizar situações que possam comprometer a adequada execução dos serviços, especialmente quanto à





qualidade técnica dos estudos produzidos, ao cumprimento dos prazos e ao atendimento das exigências do órgão ambiental licenciador. Dessa forma, foram identificados os seguintes riscos e respectivas medidas mitigadoras:

Risco identificado	Impacto	Medidas mitigadoras
Atraso na entrega dos estudos e documentos técnicos	Prejuízo ao andamento do processo de licenciamento ambiental e à ampliação do cemitério municipal	Definição de prazo de execução no contrato, acompanhamento contínuo pela fiscalização e aplicação das sanções cabíveis
Entrega de estudos em desacordo com as exigências do órgão ambiental licenciador	Necessidade de retrabalho, atraso na obtenção das licenças e possível prejuízo ao erário	Conferência técnica dos documentos pela fiscalização antes do protocolo junto ao órgão ambiental e exigência de ajustes sem ônus adicional para a Administração
Incompatibilidade técnica entre os estudos produzidos por diferentes profissionais	Inconsistências nos documentos entregues e possível indeferimento pelo órgão licenciador	Exigência de responsabilidade técnica unificada e vedação à subcontratação do objeto
Substituição ou perda de habilitação do responsável técnico durante a vigência contratual	Comprometimento da regularidade e da qualidade técnica dos serviços	Exigência contratual de substituição imediata com manutenção das condições de qualificação técnica exigidas na licitação
Exigências supervenientes do órgão ambiental não previstas no escopo original	Necessidade de complementações além do contratado e possível impacto nos prazos	Previsão contratual de atendimento a complementações relacionadas ao escopo, sem ônus adicional, e comunicação imediata à Administração em caso de exigências que extrapolem o objeto
Descumprimento das obrigações contratuais	Prejuízo à execução da contratação e ao interesse público	Acompanhamento pela gestão e fiscalização do contrato e aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021

A fiscalização e o acompanhamento contínuo da execução contratual pela Administração Municipal constituem medidas essenciais para a redução dos riscos identificados e a garantia da adequada execução dos serviços contratados.

## 9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas, mediante apresentação de nota fiscal/fatura e atesto da Secretaria solicitante, observadas as condições abaixo:

I – Primeira parcela (80% do valor contratual): Será paga após a entrega e aprovação, pela Administração, de todos os estudos, laudos, planos e projetos ambientais previstos no escopo, devidamente organizados para instrução do processo de licenciamento ambiental.

II – Segunda parcela (20% do valor contratual): Será paga após a emissão definitiva das licenças ambientais pelo órgão competente, mediante comprovação de que os estudos produzidos foram aprovados, ou ao término da vigência contratual, o que ocorrer primeiro, desde que a Contratada tenha cumprido sua obrigação de disponibilidade para atendimento a eventuais dúvidas, complementações ou esclarecimentos técnicos relacionados aos estudos produzidos durante o período de análise.

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após o atesto da nota fiscal pela fiscalização do contrato, mediante crédito em conta corrente indicada pela Contratada.

O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Ao Município, reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA (IBGE) do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.





A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato e da nota de empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria. A licitante deverá atender à obrigatoriedade de retenção do imposto de renda. Dessa forma, na nota fiscal deverá ser informado o valor do imposto de renda a ser retido, conforme IN RFB 1.234/2012. As notas fiscais que não fizerem menção à retenção serão devolvidas e não liquidadas pelo setor de contabilidade.

As empresas optantes do Simples Nacional e as enquadradas como MEI estão dispensadas de observar a IN por estarem isentas de tributos, restando essa obrigatoriedade para as demais.

## 10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento por menor preço global, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O critério de seleção adotado será o de menor preço global, observadas as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Poderão apresentar propostas as empresas do ramo pertinente ao objeto da contratação que atenderem às exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica previstas no tópico 4 deste Termo de Referência, nos termos dos artigos 62 e 66 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A sessão pública será realizada em ambiente eletrônico, por meio de sistema provido pelo órgão responsável pela licitação, assegurando publicidade, transparência e ampla participação de interessados, em conformidade com os princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para o fornecimento do objeto pretendido a empresa deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021:

### DECLARAÇÕES:

- Declaração de que atende aos requisitos de habilitação e é responsável pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- Declaração de que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02.
- Declaração por meio de seu (s) representante (s) legal (is), sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, até a presente data, nos termos da Lei 14.133/2021.
- A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá anexar, declaração firmada por contador OU representante legal informando que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- Declaração de que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

### HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- Registro comercial no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em





exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **REGULARIDADE FISCAL:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

#### **REGULARIDADE TRABALHISTA:**

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

#### **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade informado no corpo da certidão.
  - a.1) Em não havendo validade informada na certidão, será considerada dentro da validade aquela com prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data de emissão do documento).

#### **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Atestado de Visita Técnica ou Declaração de Não Visita Técnica
  - a.1) É facultativa a Visita Técnica dos licitantes no local dos serviços.
    - a.1.1) Caso a empresa opte pela visita técnica, o Departamento de Engenharia do Município emitirá o Atestado de Visita Técnica (conforme o Anexo III do Edital) e caso optem por não fazer Visita Técnica, a interessada deverá apresentar uma Declaração de Não Visita Técnica, conforme modelo previsto no Anexo IV do Edital.
    - a.2) As visitas poderão acontecer até o dia útil anterior à data da sessão pública, devendo ser agendada pelo telefone (55) 3261-3202, 55 55 9 8135 5198, 55 9 8135 5174 ou no Departamento de Engenharia, situado na Rua Moisés Cantarelli, nº 368, bairro Centro, Restinga Sêca, RS, no horário compreendido das 08h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira.
    - a.3) A finalidade da visita é a complementação de informações com o objetivo de sanar possíveis dúvidas de interpretação do termo de referência e o conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
    - a.4) Tanto o Atestado de Visita Técnica, previsto no Anexo III do Edital, quanto a Declaração de Não Visita Técnica, prevista no Anexo IV do Edital, são documentos obrigatórios e indispensáveis a serem apresentados junto à “Documentação de Habilitação”.
    - a.5) Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.
  - b) Certificado de Registro da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em vigor, compatível com o objeto da contratação, no qual conste(m) o(s) responsável(is) técnico(s).
  - c) Certificado de Registro no CREA do responsável técnico, em vigor, sendo exigido profissional legalmente habilitado como Geólogo ou Engenheiro Geólogo, com atribuições compatíveis para a elaboração de estudos geológicos e hidrogeológicos, devendo ser comprovado o vínculo do profissional com a empresa licitante, nos termos da legislação vigente.
  - d) Certificado de Registro no CREA do responsável técnico, em vigor, sendo exigido profissional legalmente habilitado como Engenheiro Ambiental, Engenheiro Sanitarista ou Engenheiro Civil, com





atribuições compatíveis para a elaboração de estudos ambientais, planos ambientais e integração técnica do processo de licenciamento ambiental, devendo ser comprovado o vínculo do profissional com a empresa licitante, nos termos da legislação vigente.

e) Atestado(s) de capacidade técnico-profissional, em nome do(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(is) técnico(s), devidamente registrado(s) no CREA e acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços técnicos de licenciamento ambiental, consistentes na elaboração de estudos, laudos e documentos técnicos, em características, complexidade e natureza compatíveis com o objeto da presente contratação.

## 11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado da contratação é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

A estimativa de preços foi realizada com base em pesquisa direta de mercado, nos termos do inciso IV do artigo 17 do Decreto Municipal nº 105/2023, mediante solicitação formal e análise de 03 (três) propostas comerciais apresentadas por empresas especializadas na prestação dos serviços técnicos objeto da contratação.

Considerando a natureza técnica e específica do serviço, bem como a singularidade das atividades envolvidas, não foi possível identificar contratações plenamente comparáveis em portais de compras públicas ou sistemas oficiais de pesquisa de preços, razão pela qual não se utilizou levantamento de contratações similares da Administração Pública.

Diante da heterogeneidade dos preços obtidos, o valor de referência foi definido por meio da utilização da mediana das propostas válidas, em conformidade com o disposto no artigo 18, § 2º, do Decreto Municipal nº 105/2023.

A metodologia adotada observa o disposto no Decreto Municipal n.º 105/2023, que “Dispõe sobre a regulamentação unificada da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos)”.

## 12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da presente contratação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 47106.

Restinga Sêca, 23 de junho de 2026.

**Marissom Beladona**  
Secretário Municipal de Obras,  
Mobilidade e Serviços

**Brunna da Silva Weirich**  
Oficial Administrativo





## Apêndice do ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Restinga Sêca

Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços

Necessidade: Elaboração de estudos, laudos técnicos, levantamentos, planos e projetos ambientais necessários à instrução e obtenção da Licença Prévia (LP) e da Licença de Instalação (LI) referentes à ampliação da área do Cemitério Municipal de Restinga Sêca/RS, conforme exigências do órgão ambiental municipal competente e Termo de Referência.

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de Restinga Sêca/RS possui cemitério municipal em operação, cuja área atualmente disponível apresenta limitação quanto à capacidade de atendimento da demanda futura de sepultamentos. A ampliação da área destinada a essa finalidade depende de avaliação prévia de viabilidade ambiental e do cumprimento das exigências legais aplicáveis.

A ampliação de área destinada a cemitério configura atividade potencialmente poluidora, conforme a legislação ambiental vigente, exigindo a prévia obtenção das licenças ambientais cabíveis junto ao órgão ambiental municipal, compreendendo, no mínimo, a Licença Prévia (LP) e a Licença de Instalação (LI). Para a instrução desses processos, faz-se necessária a apresentação de estudos, laudos técnicos, levantamentos e planos ambientais específicos, cujo conteúdo técnico é definido pelo órgão licenciador, considerando as características do local, do solo, do subsolo, dos recursos hídricos e do entorno da área pretendida.

Atualmente, o Município não dispõe de estudos técnicos consolidados que permitam a adequada avaliação ambiental da área pretendida, tampouco conta com servidor público com habilitação técnica e atribuições profissionais compatíveis, para a elaboração integral dos estudos especializados exigidos, o que impede a tomada de decisão administrativa quanto à viabilidade da ampliação e o regular prosseguimento do processo de licenciamento ambiental.

Diante desse cenário, verificou-se que a solução mais adequada para o atendimento do interesse público consiste na adoção de medida que permita a obtenção integrada dos estudos, laudos, levantamentos e planos ambientais necessários à instrução do processo de licenciamento ambiental da ampliação da área do cemitério municipal, assegurando a conformidade com as exigências legais e ambientais, ficando o protocolo e o acompanhamento administrativo do processo a cargo do Departamento de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Restinga Sêca.

### 2. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Para atender à necessidade de obtenção das licenças ambientais exigidas para a ampliação da área do Cemitério Municipal de Restinga Sêca/RS, foram analisadas as alternativas disponíveis, considerando aspectos técnicos, operacionais, econômicos e de conformidade legal.

#### Alternativas técnicas para atendimento da necessidade

##### a) Execução direta pela equipe da Prefeitura

A elaboração dos estudos e laudos exigidos para o licenciamento ambiental demanda profissionais legalmente habilitados, com atribuições técnicas específicas e emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). O Município não dispõe, em seu quadro de servidores, de profissional com habilitação técnica e atribuições profissionais compatíveis para a elaboração integral dos estudos especializados exigidos. A criação de cargo específico ou a realização de concurso público implicariam prazo elevado e aumento permanente de despesas, sem garantia de atendimento tempestivo à demanda identificada. Alternativa considerada inviável no curto e médio prazo.

##### b) Capacitação de servidores existentes

A elaboração e assinatura dos estudos ambientais exigem formação profissional específica e registro em conselho de classe competente, requisitos que não podem ser supridos por capacitações pontuais ou cursos de curta duração. Alternativa descartada por inviabilidade legal e técnica.

##### c) Contratação de empresa especializada para execução integrada dos estudos — Escolhida

Possibilita a elaboração coordenada e integrada de todos os estudos, laudos e documentos exigidos





pelo órgão ambiental, com responsabilidade técnica unificada e emissão das ARTs correspondentes. Facilita o atendimento a eventuais diligências e complementações técnicas durante a análise do licenciamento, reduz riscos de incompatibilidade entre os documentos produzidos e confere maior segurança jurídica ao processo. É a alternativa que melhor atende ao interesse público, ao princípio da eficiência e à celeridade necessária ao prosseguimento do processo de licenciamento ambiental.

#### **Alternativas de contratação**

##### **a) Pregão Eletrônico — Escolhida**

O objeto da contratação tem natureza de serviço comum de engenharia, uma vez que as atividades envolvidas — elaboração de estudos ambientais, laudos técnicos, levantamentos e planos — são objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021. O Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço global, é a modalidade adequada para essa natureza de objeto, nos termos do art. 17, § 2º, e do art. 34 da mesma Lei. A realização em formato eletrônico amplia a participação de interessados, assegura transparência e favorece a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

##### **b) Concorrência pública eletrônica**

Modalidade também prevista na Lei nº 14.133/2021, admissível para contratação de serviços de engenharia. No entanto, apresenta maior complexidade procedimental e prazos de tramitação mais extensos, sem apresentar vantagens adicionais para o presente objeto, cujas exigências técnicas podem ser descritas de forma objetiva no Termo de Referência. Alternativa considerada menos eficiente para atender à necessidade identificada.

Diante das alternativas analisadas, a contratação de empresa especializada, por meio de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço global, para a elaboração de estudos, laudos técnicos, levantamentos, planos e projetos ambientais necessários à instrução e obtenção da Licença Prévia (LP) e da Licença de Instalação (LI), referentes à ampliação da área do Cemitério Municipal de Restinga Sêca/RS, conforme exigências do órgão ambiental, cabendo ao Departamento de Meio Ambiente da Prefeitura o protocolo e o acompanhamento administrativo do processo junto ao órgão licenciador, revela-se a solução mais adequada e vantajosa para atender à necessidade de obtenção do licenciamento ambiental da ampliação da área do Cemitério Municipal de Restinga Sêca/RS.

A forma eletrônica amplia a competitividade e a transparência, em conformidade com os princípios da isonomia, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021, consolidando a contratação como juridicamente segura, economicamente viável e alinhada ao interesse público.

As demais alternativas foram descartadas por apresentarem limitações operacionais, legais ou estruturais, conforme análise realizada neste estudo.

### **3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

A contratação pretendida não está prevista no Plano de Contratações Anual do Município, visto que o planejamento da Secretaria de Obras Mobilidade e Serviços está em fase de elaboração para o exercício. A demanda será aditada no planejamento do exercício de 2026.

### **4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **Natureza do Objeto**

A contratação tem natureza de serviço comum de engenharia, tendo em vista que as ações envolvidas são objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, nos moldes definidos pelo edital, tratando-se de serviços técnicos comuns de engenharia e consultoria ambiental, com preservação de suas características originais, conforme previsto no art. 6º, inciso XXI, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **Requisitos de execução**

Para execução do objeto, serão contemplados os seguintes requisitos mínimos:

a) Realização de levantamentos de campo, vistorias técnicas e demais atividades necessárias à caracterização ambiental da área destinada à ampliação do cemitério municipal;





- b) Elaboração de estudos, laudos técnicos, levantamentos e planos ambientais exigidos pelo órgão ambiental municipal competente para subsidiar a obtenção da Licença Prévia (LP) e da Licença de Instalação (LI);
- c) Elaboração de laudos geológicos, hidrogeológicos e geotécnicos, bem como avaliações técnicas e análises de campo compatíveis, sem execução de perfurações, sondagens profundas ou movimentação significativa de solo, conforme escopo definido neste Termo de Referência;
- d) Execução de levantamento planialtimétrico da área e elaboração de plantas e mapas técnicos exigidos;
- e) Elaboração de plano de monitoramento ambiental, entendido como diretrizes técnicas, quando exigido pelo órgão ambiental licenciador, bem como demais documentos técnicos solicitados durante o processo de licenciamento;
- f) Emissão das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) dos profissionais legalmente habilitados responsáveis pelos serviços;
- g) Atendimento às eventuais dúvidas, exigências de complementação técnica e esclarecimentos formulados pelo órgão ambiental ou pela Administração durante a análise do processo, sem ônus adicional para a Administração;
- h) Disponibilidade para acompanhamento técnico dos estudos produzidos durante a vigência contratual, para subsidiar a análise do processo de licenciamento pelo órgão ambiental competente;
- i) Participação, quando convocada, em reuniões técnicas com a Administração Municipal ou com o órgão ambiental licenciador, para esclarecimentos relacionados aos estudos produzidos.

Os estudos, laudos, planos e projetos ambientais deverão atender integralmente às exigências do órgão ambiental competente para o licenciamento ambiental de ampliação de cemitério, observadas as normas técnicas aplicáveis e as diretrizes constantes dos documentos oficiais vigentes.

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de execução completo do objeto será de 3 (três) meses, contados a partir da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço pela contratada.

A contratação deverá obedecer aos requisitos descritos no Termo de Referência.

## 5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa de quantidades para a futura contratação foi definida com base nas exigências do órgão ambiental municipal para o licenciamento ambiental da ampliação da área do cemitério municipal, bem como nas características conhecidas da área pretendida para a expansão, que é anexa ao cemitério existente.

O objeto da contratação não se caracteriza como serviço contínuo nem pode ser medido por unidades repetitivas, pois envolve a elaboração de estudos e documentos técnicos específicos, necessários para a obtenção da Licença Prévia (LP) e da Licença de Instalação (LI). As quantidades, portanto, estão diretamente relacionadas ao atendimento dessas exigências técnicas e não à execução de atividades mensais ou periódicas.

De forma geral, a contratação deverá abranger a elaboração de todos os estudos, laudos, levantamentos e planos ambientais exigidos para o licenciamento, incluindo trabalhos de campo, ensaios técnicos, elaboração de mapas e plantas, emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e atendimento a eventuais solicitações de complementação feitas pelo órgão ambiental durante a análise do processo.

Alguns parâmetros técnicos mínimos, como número de ensaios, área de influência dos estudos e profundidade das análises, serão definidos conforme as normas técnicas aplicáveis e as exigências do órgão licenciador.

Dessa forma, a estimativa de quantidades foi estruturada para garantir que todos os documentos necessários ao licenciamento ambiental da ampliação do cemitério municipal sejam elaborados de forma completa, garantindo a economicidade, a adequação à realidade local e a compatibilidade com os princípios da razoabilidade e do interesse público, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

## 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado da contratação é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).





A estimativa de preços foi realizada com base em pesquisa direta de mercado, nos termos do inciso IV do artigo 17 do Decreto Municipal nº 105/2023, mediante solicitação formal e análise de 03 (três) propostas comerciais apresentadas por empresas especializadas na prestação dos serviços técnicos objeto da contratação.

Considerando a natureza técnica e específica do serviço, bem como a singularidade das atividades envolvidas, não foi possível identificar contratações plenamente comparáveis em portais de compras públicas ou sistemas oficiais de pesquisa de preços, razão pela qual não se utilizou levantamento de contratações similares da Administração Pública.

Diante da heterogeneidade dos preços obtidos, o valor de referência foi definido por meio da utilização da mediana das propostas válidas, em conformidade com o disposto no artigo 18, § 2º, do Decreto Municipal nº 105/2023.

A metodologia adotada observa o disposto no Decreto Municipal n.º 105/2023, que “Dispõe sobre a regulamentação unificada da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos)”.

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação, por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico com critério de julgamento por menor preço, de empresa especializada para a elaboração de estudos, laudos técnicos, levantamentos, planos e projetos ambientais necessários à instrução e obtenção da Licença Prévia (LP) e da Licença de Instalação (LI) referentes à ampliação da área do Cemitério Municipal de Restinga Sêca/RS, conforme exigências do órgão ambiental municipal competente.

A solução contempla a obtenção integrada de todos os documentos técnicos exigidos pelo órgão licenciador, incluindo estudos geológicos, hidrogeológicos e geotécnicos, levantamento planialtimétrico, diagnóstico ambiental, laudo de cobertura vegetal, plano de gerenciamento de resíduos sólidos, plano de monitoramento ambiental e projeto de poços de monitoramento quando exigido, além do acompanhamento técnico durante a vigência contratual para atendimento a eventuais complementações solicitadas pelo órgão ambiental.

O protocolo e o acompanhamento administrativo do processo de licenciamento junto ao órgão ambiental competente ficarão a cargo do Departamento de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Restinga Sêca, cabendo à contratada a organização e entrega de toda a documentação técnica necessária à instrução do processo.

A solução pretendida mostra-se tecnicamente adequada, operacionalmente viável e compatível com a necessidade identificada, garantindo que os estudos e documentos técnicos produzidos permitam a adequada avaliação ambiental pelo órgão licenciador, contribuindo para a proteção do solo, das águas subterrâneas e do entorno da área pretendida, bem como para a continuidade do serviço público essencial de sepultamento. A contratação atende aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

## 8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização. Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

## 9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, busca-se assegurar a elaboração de todos os estudos, laudos, planos e projetos ambientais necessários à instrução e obtenção da Licença Prévia (LP) e da Licença de Instalação (LI) referentes à ampliação da área do Cemitério Municipal de Restinga Sêca/RS, viabilizando a regularização ambiental do empreendimento e a continuidade do serviço público





essencial de sepultamento.

Pretende-se, com o processo licitatório, assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para o Município, garantindo tratamento isonômico e justa competição entre os concorrentes, bem como evitando contratação com sobrepreço ou preço manifestamente inexequível. Almeja-se ainda que a contratada cumpra as boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização no uso dos recursos e para a redução dos impactos ambientais decorrentes das atividades de campo.

Por fim, espera-se que os documentos técnicos produzidos permitam a adequada avaliação ambiental pelo órgão licenciador, contribuindo para a proteção do solo, das águas subterrâneas e do entorno da área pretendida, assegurando a viabilidade ambiental da ampliação e as condições necessárias à entrega do serviço público à população de Restinga Sêca/RS.

## 10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida, não se verificam providências prévias de natureza técnica ou estrutural a cargo da Administração além das atividades inerentes à instrução e condução do processo licitatório. O processo seguirá o rito previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 para a modalidade Pregão Eletrônico, compreendendo a publicação do aviso de licitação em meios oficiais, a realização da sessão pública, a habilitação e julgamento das propostas, a adjudicação e a homologação do resultado.

Após a homologação, deverão ser adotadas as seguintes providências prévias à assinatura do contrato:

1. Verificação da regularidade fiscal, trabalhista e jurídica da empresa adjudicatária, como condição para a formalização do contrato, nos termos do art. 90, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;
2. Indicação formal do gestor e do fiscal do contrato pela autoridade competente, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
3. Registro das etapas no sistema oficial de tramitação administrativa (1doc), garantindo rastreabilidade e conformidade processual.

## 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para o perfeito fornecimento do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. A contratação que se pretende, portanto, é autônoma e prescinde de contratações correlatas ou interdependentes.

## 12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Conforme análise realizada pelo Departamento de Meio Ambiente, a elaboração de estudos ambientais, laudos geológicos, hidrogeológicos e geotécnicos, bem como levantamentos planialtimétricos e demais documentos técnicos necessários ao licenciamento ambiental para ampliação do Cemitério Municipal, apresenta impactos ambientais de baixa magnitude, restritos principalmente às atividades de campo, como deslocamento de equipes, uso de equipamentos e eventuais intervenções pontuais para sondagens, que podem gerar pequena perturbação do solo e emissão de ruídos. Em contrapartida, tais estudos possuem impacto ambiental positivo relevante, pois subsidiam a adequada avaliação dos riscos e a definição de medidas de controle, prevenindo contaminação do solo e das águas subterrâneas, além de assegurar a viabilidade ambiental do empreendimento. Como medidas mitigadoras, recomenda-se a execução das atividades de campo com técnicas de baixo impacto, correta destinação de resíduos eventualmente gerados e a recuperação de áreas pontualmente alteradas após a realização dos levantamentos.

## 13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declara-se que a contratação mostra-se técnica e economicamente viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Restinga Sêca, 22 de junho de 2026.

**Brunna da Silva Weirich**  
Oficial Administrativo

**Marissom Beladona**  
Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços





**ANEXO II - DECLARAÇÕES**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., estabelecida na Rua/Avenida ....., Nº....., bairro ....., Município de ..... UF ..... CEP ..... por intermédio de seu representante legal, Senhor (a) ....., inscrito (a) no CPF sob o nº....., sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da Lei 14.133/2021 que esta empresa, até presente data:

- a)** Declara que atende aos requisitos de habilitação, e é responsável pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- b)** Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- ( ) Declaro para os devidos fins do disposto nº 63, IV, da lei 14.133/2021, que possuo menos de 100 (cem) empregados, estando portanto, desobrigada ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- c)** Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- d)** Declara que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02.
- e)** Declara por meio de seu (s) representante (s) legal (is), sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, até a presente data, nos termos da Lei 14.133/2021.
- f)** Se declara beneficiária e ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes no parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006.
- ( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I, Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- ( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- ( ) COOPERATIVA, com receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), e gozarão dos benefícios previstos nos Arts. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123/2006;
- g)** Declara que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Local, data e assinatura.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA**

EDUCAÇÃO E PROGRESSO

**ANEXO III - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

Atestamos para fins de participação no processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº ..... que o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ portador de RG nº \_\_\_\_\_ representante da empresa \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_ visitou os locais onde serão prestados os serviços do objeto deste termo, tendo tomado conhecimento de todas as peculiaridades do local e condições estipuladas no edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Assinatura do representante do Departamento de Engenharia

RG:

CPF:

Assinado por 1 pessoa: NORTON SOARES DA ROSA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://restingaseca.1doc.com.br/verificacao/7648-6558-BD33-7864> e informe o código 7648-6558-BD33-7864





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA**

EDUCAÇÃO E PROGRESSO

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA TÉCNICA**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA SÊCA (RS)  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026

Eu..... (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa ..... , sediada à ..... , telefone....., DECLARO, para os devidos fins, que NÃO visitei o local onde será executado o objeto da licitação, por opção própria, assumindo assim que CONCORDO com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e que, ainda, assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto do PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ DECLARO ainda que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto. DECLARO, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo quaisquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
(Nome/Cargo/Assinatura)

\*Preenchimento obrigatório se não for realizada a visita técnica.





**ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO**

Pregão Eletrônico 029/2026  
Processo Administrativo: 1752/2026

Contrato que entre si celebram o Município de Restinga Sêca, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços \_\_\_\_\_ nos termos abaixo aduzidos:

**PREÂMBULO:**

**OMUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.490.306/0001-51, com sede na Rua Moisés Cantarelli, nº 368, bairro Centro, CEP 97.200-000, Restinga Sêca/RS, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado neste ato pelo Sr. Norton Soares da Rosa, Prefeito Municipal, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado da avença, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede à Rua/Av....., Município de ..... (.....), doravante denominada **CONTRATADO**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 029/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições que se seguem:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a elaboração de estudos, laudos técnicos, levantamentos, planos e projetos ambientais necessários à instrução e obtenção da Licença Prévia (LP) e da Licença de Instalação (LI) referentes à ampliação da área do Cemitério Municipal de Restinga Sêca/RS, conforme exigências do órgão ambiental municipal competente, condições e quantidades estabelecidas neste Contrato e seus anexos.

**1.1.1.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.1.2.** O Termo de Referência;

**1.1.3.** O Estudo Técnico Preliminar;

**1.1.4.** O Edital da Licitação;

**1.1.5.** A Proposta do contratado;

**1.1.6.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

**2.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.2.** O prazo de execução completa do objeto será de 3 (três) meses, contados a partir da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço pela contratada.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL**

**3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

**3.2.** A fiscalização da execução contratual, bem como a gestão do presente contrato serão efetuados pelos servidores:

**3.2.1.** Fiscal: Alana Tais Facco, matrícula nº 2303-5.

**3.2.2.** Gestora: Brunna da Silva Weirich, matrícula nº 2398-1.

**3.3.** Compete à gestora do contrato:

**3.3.1.** Coordenar e supervisionar a execução contratual;

**3.3.2.** Controlar prazos de execução e vigência do contrato;

**3.3.3.** Encaminhar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, alterações contratuais e aplicação de sanções, quando cabível;





3.3.4. Manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução contratual.

3.4. Compete à fiscal da contratação:

3.4.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços técnicos contratados;

3.4.2. Verificar o cumprimento das condições de execução e a conformidade dos estudos, laudos, planos e projetos ambientais entregues com as exigências deste Termo de Referência e com as determinações do órgão ambiental licenciador;

3.4.3. Registrar irregularidades e comunicar à gestora do contrato;

3.4.4. Solicitar ajustes, complementações ou correções nos documentos técnicos em desacordo com as exigências da contratação ou do órgão ambiental, sem ônus adicional para a Administração;

3.4.5. Acompanhar o andamento do processo de licenciamento ambiental junto ao Departamento de Meio Ambiente, verificando eventuais exigências formuladas pelo órgão licenciador que demandem atuação da contratada;

3.4.6. Realizar o recebimento provisório e definitivo dos produtos técnicos entregues;

3.4.7. Emitir o atesto das notas fiscais após conferência dos produtos e validação da conformidade com o escopo contratado.

3.5. Eventuais irregularidades deverão ser corrigidas pela contratada no prazo estipulado pela Administração Municipal, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente, no Termo de Referência e neste Contrato.

3.6. A comunicação entre as partes deverá ocorrer, preferencialmente, por meios formais, assegurando o registro das ocorrências e decisões relacionadas à execução contratual.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas, mediante apresentação de nota fiscal/fatura e atesto da Secretaria solicitante, observadas as condições abaixo:

6.1.1. Primeira parcela (80% do valor contratual): Será paga após a entrega e aprovação, pela Administração, de todos os estudos, laudos, planos e projetos ambientais previstos no escopo, devidamente organizados para instrução do processo de licenciamento ambiental.

6.1.2. Segunda parcela (20% do valor contratual): Será paga após a emissão definitiva das licenças ambientais pelo órgão competente, mediante comprovação de que os estudos produzidos foram aprovados, ou ao término da vigência contratual, o que ocorrer primeiro, desde que a Contratada tenha cumprido sua obrigação de disponibilidade para atendimento a eventuais dúvidas, complementações ou esclarecimentos técnicos relacionados aos estudos produzidos durante o período de análise.

6.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após o atesto da nota fiscal pela fiscalização do contrato, mediante crédito em conta corrente indicada pela Contratada.

6.3. O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

6.4. Ao Município reserva-se o direito de suspender o pagamento caso os serviços prestados estejam em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, deste Contrato e seus anexos.

6.5. Ocorrendo atraso no pagamento por parte do Município, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA (IBGE) do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

6.6. A nota fiscal emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, o número do edital e do contrato, a fim de agilizar o trâmite para liberação do pagamento.

6.7. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação aplicável.





**6.8.** A contratada deverá atender à obrigatoriedade de retenção do imposto de renda, informando na nota fiscal o valor do imposto a ser retido, conforme IN RFB nº 1.234/2012. As notas fiscais que não fizerem menção à retenção serão devolvidas e não liquidadas pelo setor de contabilidade.

**6.9.** As empresas optantes do Simples Nacional e as enquadradas como MEI estão dispensadas de observar a IN supracitada por estarem isentas de tributos, restando essa obrigatoriedade para as demais.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.1.** São obrigações do Contratante:

- a)** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor(es) especialmente designado(s), na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- b)** Manter registro próprio com anotações de todas as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando à Contratada a correção de falhas ou irregularidades observadas, nos termos do art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;
- c)** Encaminhar ao gestor da pasta as decisões que ultrapassarem a competência do(s) fiscal(is) ou representante(s) designado(s), conforme art. 117, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;
- d)** Verificar e fiscalizar as condições técnicas da Contratada, assegurando que os serviços prestados estejam em conformidade com as exigências contratuais, legais e ambientais aplicáveis;
- e)** Atestar, nas notas fiscais apresentadas, a efetiva execução dos serviços como condição para o pagamento;
- f)** Efetuar o pagamento ajustado no prazo contratual, desde que cumpridas todas as obrigações pela Contratada;
- g)** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução contratual, incluindo alterações do objeto, aplicação de penalidades e prorrogações, quando cabíveis;
- h)** Fornecer à Contratada, sempre que solicitado formalmente, informações, documentos e dados necessários à fiel execução dos serviços;
- i)** Comunicar, de forma imediata e por escrito, quaisquer falhas, omissões ou desconformidades na execução, fixando prazo para regularização, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- j)** Aplicar as penalidades previstas no contrato e na legislação, observando o devido processo legal;
- k)** Responder aos requerimentos formais e pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro da Contratada no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa;
- l)** Não assumir, sob nenhuma hipótese, responsabilidade por obrigações ou dívidas assumidas pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculadas à execução do contrato, tampouco por danos causados a terceiros em decorrência de atos da Contratada ou de seus empregados, prepostos ou subcontratados;
- m)** Realizar, antes do início da execução dos serviços, reunião de partida com a empresa contratada e o(s) responsável(is) técnico(s), a fim de alinhar cronograma, etapas de execução, prazos de entrega dos produtos técnicos, formato de relatórios e exigências do órgão ambiental;
- n)** Garantir à Contratada o livre acesso à área objeto do licenciamento ambiental, bem como às informações técnicas necessárias à execução dos serviços, sem interferências indevidas;
- o)** Disponibilizar, quando necessário às atividades de campo, o maquinário sob responsabilidade da Prefeitura, mediante prévio agendamento e compatibilização com o cronograma dos serviços;
- p)** Comunicar previamente à Contratada sobre qualquer alteração de cronograma ou condição que possa impactar a execução dos serviços, formalizando tais alterações quando necessário por meio de aditivo contratual.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- a)** Emitir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA/RS, referente aos serviços técnicos de elaboração de estudos, laudos, planos e projetos ambientais necessários ao licenciamento ambiental da ampliação do Cemitério Municipal, e apresentar o comprovante à Secretaria Municipal de Obras para juntada ao processo;
- b)** Iniciar os serviços em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão e o recebimento da Ordem de Início, executando-os de forma compatível com os prazos estabelecidos no Termo de Referência;





- c) Executar o objeto completo no prazo de até 3 (três) meses, contados a partir da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço pela contratada.
- d) Realizar as vistorias técnicas, levantamentos de campo, ensaios e demais atividades técnicas necessárias à elaboração dos estudos ambientais, conforme as exigências do órgão ambiental competente e o escopo definido no Termo de Referência;
- e) Elaborar e entregar os estudos, laudos técnicos, levantamentos, planos e projetos ambientais exigidos para subsidiar a obtenção da Licença Prévia (LP) e da Licença de Instalação (LI), observando os prazos estabelecidos pela Administração;
- f) Incluir nos documentos técnicos, sempre que pertinente, registros fotográficos datados e georreferenciados, mapas, plantas e demais elementos gráficos necessários à adequada caracterização da área e do entorno;
- g) Elaborar diagnóstico ambiental da área de ampliação, contemplando o meio físico e os aspectos ambientais pertinentes, com proposição de medidas mitigadoras e preventivas compatíveis com o uso pretendido;
- h) Elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, inclusive aqueles provenientes de exumações, quando exigido, bem como plano de monitoramento ambiental, entendido como diretrizes técnicas, não estando incluída a execução de monitoramento contínuo;
- i) Cumprir integralmente a legislação ambiental, as normas técnicas aplicáveis e as exigências estabelecidas pelo órgão ambiental competente, bem como as orientações da fiscalização do contrato;
- j) Organizar e entregar ao Departamento de Meio Ambiente da Prefeitura toda a documentação técnica necessária à instrução do pedido de licenciamento ambiental da ampliação do cemitério municipal, de forma completa e em conformidade com as exigências do órgão ambiental competente;
- k) Refazer, complementar ou ajustar os estudos e documentos técnicos sempre que solicitado pelo órgão ambiental ou pela Administração, sem ônus adicional, desde que relacionados ao escopo contratado;
- l) Assegurar a participação do(s) responsável(is) técnico(s) sempre que solicitado pela fiscalização, inclusive em reuniões técnicas, vistorias ou audiências convocadas pela Administração ou pelo órgão ambiental;
- m) Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica exigidas na licitação;
- n) Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato ou ocorrência que possa comprometer o cumprimento dos prazos, a qualidade técnica dos estudos ou a regularidade do licenciamento ambiental;
- o) Responder por danos causados à Administração, a bens públicos ou a terceiros, decorrentes de culpa, dolo ou imperícia na execução dos serviços;
- p) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos aos seus empregados, bem como com tributos, taxas e contribuições incidentes sobre a execução contratual;
- q) Fornecer, por sua conta e responsabilidade, todos os materiais, equipamentos técnicos, ferramentas, instrumentos, insumos, softwares, equipe especializada e demais recursos necessários à execução dos serviços, exceto o maquinário, que será disponibilizado pela Contratante, quando e caso se faça necessário às atividades de campo, mediante prévio agendamento.
- r) Prever e arcar com todas as despesas de deslocamento, transporte, hospedagem e alimentação de sua equipe técnica, quando necessárias à execução dos serviços;
- s) Observar e fazer cumprir as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, garantindo que as atividades de campo sejam realizadas com o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs adequados;
- t) Manter registro organizado e atualizado de todas as atividades executadas, guardando os documentos técnicos e administrativos relacionados à execução contratual, disponibilizando-os à fiscalização ou aos órgãos de controle sempre que solicitado;
- u) Cumprir fielmente os prazos de execução e entrega dos produtos técnicos, sob pena de aplicação das penalidades contratuais e legais cabíveis;
- v) Substituir imediatamente o responsável técnico em caso de desligamento, perda de registro profissional ou impedimento legal, mantendo as condições de qualificação técnica exigidas durante toda a vigência do contrato;
- w) Não subcontratar o objeto do contrato;





- x) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- y) Não permitir a utilização de trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nem permitir a utilização de trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres;
- z) Permitir o livre acesso dos servidores da Contratante, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos, registros técnicos e informações relacionadas à execução do contrato.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

**9.1.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

**9.1.1.** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

**9.2.** A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

**9.2.1.** A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

**9.2.2.** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

**9.2.3.** Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

**9.2.4.** Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

**9.3.** A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA está exposto.

**9.3.1.** A critério do MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**9.4.** A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

**9.4.1.** A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

**9.4.2.** A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

**9.5.** A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou





conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA, mediante solicitação.

**9.5.1.** A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

**9.6.** A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**9.6.1.** Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

**9.7.** A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

**9.8.** A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

**9.8.1.** A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**9.9.** Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

**9.10.** A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA para as finalidades pretendidas neste contrato.

**9.11.** A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA.

**9.11.1.** Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da LGPD.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

### **10.1. Das Infrações Administrativas**

**10.1.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

**10.1.1.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato;

**10.1.1.2.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**10.1.1.3.** Der causa à inexecução total do contrato;

**10.1.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**10.1.1.5.** Não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**10.1.1.6.** Não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**10.1.1.7.** Enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;





**10.1.1.8.** Apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**10.1.1.9.** Fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;

**10.1.1.10.** Comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;

**10.1.1.11.** Pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**10.1.1.12.** Pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

## **10.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas**

**10.2.1.** A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.2.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, de acordo com a dosimetria estabelecida na norma indicada, as seguintes sanções:

**10.2.2.1.** Advertência, para a infração prevista no item subitem 10.1.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**10.2.2.2.** Multa, nas modalidades:

**10.2.2.2.1.** Compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nos itens 10.1.1.1. a 10.1.1.12.

**10.2.2.2.2.** Moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**10.2.3.** Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 10.1.1.2. a 10.1.1.7., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**10.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 10.1.1.8. a 10.1.1.12.

## **10.3. Da Aplicação das Sanções**

**10.3.1.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**10.3.2.** A aplicação de sanções não exime o licitante ou o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

**10.3.2.1.** O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

**10.3.3.** A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

**10.3.4.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**10.3.5.** O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do caput do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.3.6.** As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

**10.3.7.** Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts.337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

**10.3.8.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade levam à inclusão do licitante no Cadastro do Município.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**11.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**11.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**11.3.** Quando a não conclusão do contrato, referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:





- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e  
b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**11.4.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**11.4.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**11.4.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**11.4.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**11.5.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**11.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**11.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**11.5.3.** Indenizações e multas.

**11.6.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.7.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**12.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Classificação Funcional Programática					Atividade/Projeto/Elemento de Despesa		Fonte	Reduzido	Bloqueio R\$
15	452	15	2	051	2051	33903905	1500	47106	

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

**13.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal.

**14.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

**15.1.** Caberá ao CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Contrato no Site Oficial, que é condição indispensável para a sua eficácia, conforme preceitua o art. 94 da Lei 14.133/2021, sendo aplicados ao CONTRATANTE os termos do art. 176 da Lei 14.133/2021 por possuir menos de 20.000 habitantes.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA**

EDUCAÇÃO E PROGRESSO

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1.** Fica eleito o foro do Município de Restinga Sêca/RS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha se tornar, para dirimir quaisquer questões que possam advir do presente Contrato.

Restinga Sêca, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7648-6558-BD33-7864

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NORTON SOARES DA ROSA (CPF 016.XXX.XXX-14) em 07/07/2026 08:43:17 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://restingaseca.1doc.com.br/verificacao/7648-6558-BD33-7864>